

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

APROVA A VERSÃO 5.3 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a redação para possibilitar o entendimento correto e claro do uso da extensão *ExtendedKeyUsage* nos certificados de usuário final no âmbito da ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se aumentar, nos referidos certificados, a extensão *“Subject Alternative Name”* de modo a possibilitar a inserção completa dos números de RG expedidos em todo território brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a alínea “e” do item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 5.2, renumerando as alíneas subsequentes.

Art. 2º Acrescentar o item 7.1.2.7 do DOC-ICP-04, versão 5.2, com a seguinte redação:

7.1.2.7 Nos certificados de equipamento de carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil é obrigatória a utilização da seguinte extensão:

a) **“Extended Key Usage”, crítica:** deve conter somente o sub-campo *KeypurposeID* contendo o valor *id-kp-timeStamping* com OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8. Esse OID não deve ser empregado em qualquer outro tipo de certificado.

Art. 3º Alterar a subalínea “i” da alínea “a1” do subitem “a” do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

i. OID = 2.16.76.1.3.1 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do titular, no formato *ddmmaaaa*; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do Registro Geral -

RG do titular; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF.

Art. 4º Alterar a alínea “i” do subitem “b” do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- i. OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social – NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF;

Art. 5º Alterar a alínea “iv” do subitem “c” do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- iv. OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social – NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF;

Art. 6º Alterar a alínea “f” do item 7.1.2.4 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- f) As 10 (dez) posições das informações sobre órgão emissor do RG e UF referem-se ao tamanho máximo, devendo ser utilizadas apenas as posições necessárias ao seu armazenamento, da esquerda para a direita. O mesmo se aplica às 22 (vinte e duas) posições das informações sobre município e UF do Título de Eleitor;

Art. 7º Fica aprovada a versão 5.3 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua versão 5.2, em sua ordem originária, integram a presente versão 5.3 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 8º Conceder-se-á prazo até 30.10.2014 para que as alterações previstas nos artigos 3º ao 6º sejam implementadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI